

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PARECER ÚNICO N° 063/2024	Data da vistoria: 19/09/2024	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 18647/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com intervenção em APP e supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.		

EMPREENDEDOR: José Carlos Grossi		
CPF: ***.495.828-**	INSC. ESTADUAL: ---	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Ipês, Mat. 64.514, 64.515, 64.485, 64.672, 64.721, 64.455, 64.456, 65.457, 82.020		
ENDEREÇO: Acesso pela BR-365 sentido Uberlândia, seguir por 12,5 km, virar à direita sentido ao Distrito Silvano, seguir por 13,4 km, pouco antes da entrada do arraial virar à direita, em 100m está a sede.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	

CORDENADAS: WGS84 23k	X: 270355.54 m E	Y: 7913494.84 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOS	UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – 1,775 ha	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 175, 386 ha	NP
G-01-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – 500 t/ano	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – 15 m³	NP

Responsável pelo empreendimento José Carlos Grossi	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA MG160209D Salomão Santana Filho – CREA MG79656D Fabiano Costa Rogerio de Castro – CREA MG78962D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreia Silva Vargas - Analista Ambiental	6874	
Ulisses de Oliveira Simões - Analista Jurídico	5568	
Caio Marcos Veloso Secretário Municipal de Meio Ambiente		



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de ampliação do empreendimento, sem aumento da área diretamente afetada – Licença Ambiental Simplificada nº 038/2021, com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 00,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de 01,08,45 hectares em áreas de preservação permanente (APP), do empreendimento Fazenda Ipês, matrículas 64.514, 64.515, 64.485, 64.672, 64.721, 64.455, 64.456, 65.457, 82.020, localizado no município de Patrocínio-MG, para construção de barramento e infraestruturas necessárias para captação e irrigação de culturas.

A LAS nº 038/2021, válida até 24/08/2026, com condicionantes, licenciou as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0).

Considerando o Decreto nº 47.383/2018, Subseção VI - Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados:

“Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

(...)

*§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, **emitindo-se nova licença.**”*

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 264-270 do P.A. 18647/2021), tem-se a solicitação de ampliação do empreendimento, sem aumento da área diretamente afetada, sendo executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 175,386 hectares;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada total prevista de 1,775 hectares;
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), com produção nominal de 500 t/ano.
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 15,0 m³;

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **Não Passível**.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 27 de julho de 2021, tendo sido arquivado em 12 de agosto de 2021. Para o desarquivamento do processo foi apresentado o comprovante de pagamento da taxa para retomada de análise e também o estudo de intervenção ambiental solicitado para a intervenção pretendida.

Foram solicitadas várias informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via ofícios enviados à consultoria ambiental responsável (Ofícios nº 063/2024, 153/2024 e 403/2024) os quais foram devidamente respondidos. Foram realizadas vistorias no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA nos dias 07/05/2024 e 19/09/2024.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Ipês está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 270355.54 mE e Y: 7913494.84 m S, DATUM WGS84 (Figura 01).

Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth*



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



De acordo com as matrículas, o imóvel possui uma área total de 273,46,25 hectares – apresentando uma pequena diferença da área representada em mapa. Na Tabela 01 tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 272), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG79656D (ART nº MG20210441493):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Café	175,38,62
Reserva legal	54,64,96
Benfeitorias	00,06,11
Estradas/Carreadores	11,63,55
Pastagem	02,79,59
Cerrado	01,54,30
Represa	00,71,29
APP	24,17,27
Campo Limpo	00,41,15
Compensação	00,76,19
Intervenção em APP	01,08,45
Área de Supressão	00,03,29
Total	273,24,77

A infraestrutura da fazenda é formada por duas casas, sendo que na sede também funciona o escritório e a oficina (depósito de ferramentas e peças); pátio onde é realizada a limpeza de veículos e máquinas agrícolas; ponto de abastecimento cuja pista também é utilizada para realização de pequenas manutenções mecânicas; depósito de defensivos agrícolas e embalagens e pista de preparo da calda para pulverização.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, ocupando atualmente uma área de 175,38,62 hectares. Destes, 97,78,42 hectares contam com sistema de irrigação por gotejamento e o restante é desenvolvido em sequeiro. Após a construção do barramento pleiteado, toda a área de lavoura será irrigada. O item 2.2 deste parecer irá tratar da regularização de todas as captações realizadas no empreendimento.



O plantio é totalmente mecanizado, e o controle de pragas e doenças é feito pelo método químico de forma integrada ao manejo de pragas. Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes minerais e foliares, adjuvantes e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida).

2.1.2. Beneficiamento primário de produtos agrícolas

Atualmente a única etapa de beneficiamento de grãos realizada na propriedade é a secagem natural do café de chão em terreiro, com uma produção nominal de 500 t/ano.

2.1.3. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

O reservatório de combustível possui capacidade de armazenamento de 15.000 litros (15m³), conforme FCE, e está envolvido por muretas de contenção para eventuais derramamentos. O local de abastecimento é dotado de bomba, piso impermeável e canaletas com drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO).

2.1.4. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

O imóvel possui duas barragens, consideradas ocupações antrópicas preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013. Considerando que foi pleiteada a construção de um novo barramento, conforme projeto apresentado, a atividade terá área inundada total prevista de 1,775 hectares. A regularização dos barramentos e das demais captações realizadas na propriedade será abordada no tópico seguinte.

2.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações subterrâneas e superficiais em curso d'água e em barramento, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 02: Intervenções em recursos hídricos da Fazenda Ipês.

Portaria	Certidão de Uso Insignificante	Tipo de Captação	Coordenadas Geográficas	Vencimento	Finalidade
1903415/2019	-	Corpo d'água Córrego Folhados	18° 51' 13" S 47° 10' 40" W	22/05/2029	Irrigação (182 ha)
1900184/2021	-	Barramento Córrego Rancharia	18° 51' 12,75" S 47° 10' 58,09" W	28/01/2031	Irrigação (88 ha)

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



2106869/2021	-	Barramento Córrego Folhados	18° 51' 21,75" S 47° 10' 20,20" W	25/08/2031	Irrigação (80 ha)
-	393237/2023	Subterrânea Poço manual	18° 51' 15" S 47° 11' 27" W	02/05/2026	Consumo humano
-	434901/2023	Corpo d'água Córrego Rancharia	18° 51' 37,46" S 47° 11' 1,59" W	26/10/2026	Pulverização de lavoura - Consumo humano - Lavagem de veículos
-	435697/2023	Barramento Córrego Rancharia	18° 51' 21,1" S 47° 10' 58,8" W	31/10/2026	Irrigação

2.3. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3148103-77D8.078B.A548.25DD.742D.76B9.0751.CA8C
- Área total: 273,2477 ha;
- Área de reserva legal: 54,6496 ha;
- Área de preservação permanente: 23,7948 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 190,2914 ha;
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR e averbada
- Número do documento: AV-02/64.515
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

2.4. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 64.514, 64.515, 64.485, 64.672, 64.721, 64.455, 64.456, 65.457 e 82.020, e possui área total de 273,2477 hectares. O imóvel possui **54,6496 hectares de vegetação nativa a título de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade.** Destes, apenas 4,56 hectares estão averbados na matrícula nº 64.515 (AV-2/64.515), as demais matrículas possuem reserva legal proposta no CAR, sem cômputo de APP. As **APP's compreendem 24,1727 hectares da propriedade** de acordo com o levantamento topográfico (pág. 195) – diferindo da área declarada no CAR. No geral, as áreas de reserva legal e APP's estão compostas por vegetação nativa e preservadas.



No processo de licenciamento ambiental da propriedade realizado em 2021 (PA nº 12630/2021), foi autorizada uma intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, para limpeza/desassoreamento do barramento localizado sob as coordenadas planas (UTM) X: 270017.16 e Y: 7913965.71. A intervenção gerou uma compensação ambiental – recomposição de 0,5832 ha de APP – tendo sido apresentado ao setor de fiscalização da SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) que está sendo executado na propriedade. Além desta compensação, foi solicitado ainda por meio de condicionante (Parecer Técnico nº 43/2021) a recuperação de 6 áreas de preservação permanente e 3 áreas de reserva legal do imóvel que se encontravam desprovidas de vegetação. A recuperação destas áreas foram contempladas pelo PTRF apresentado.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento Florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Lei Estadual nº 20922/13, Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (páginas 260-263) o empreendedor solicitou supressão de 00,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa e intervenção em APP com supressão de 01,08,45 hectares de cobertura vegetal nativa, no ponto de coordenadas planas centrais UTM, zona 23 Sul: X: 271184.24 mE e Y: 7913524.73 mS, para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas.

Figura 03: Área de supressão/área inundada prevista: azul, APP: vermelho, RL: verde



Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Foi apresentado o cadastro do projeto no Sinaflor, sob registro nº 23131558, e o comprovante de pagamento da taxa florestal referente a 85,174 m³ de lenha (R\$629,57). A taxa de reposição florestal será solicitada ao empreendedor via ofício após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

4.1 Plano de utilização pretendida e inventário florestal

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogerio de Castro, CREA MG78962D, ART nº 20210655034. Segundo o PUP apresentado, pretende-se construir o barramento para armazenamento de água e as estruturas necessárias à captação destinada à irrigação de culturas. Para implantação da atividade haverá intervenção em uma área total de 1,1174 hectares na Fazenda Ipês.



Foram distribuídas unidades amostrais na área requerida para intervenção ambiental de modo a se ter uma maior representatividade da vegetação existente. Para este estudo foi aplicada amostragem casual simples, devido a homogeneidade do fragmento florestal, e foram lançadas 06 parcelas de 10m x 10m, totalizando 100m² cada uma, de acordo com a Tabela 3 abaixo:

Tabela 03 – Dados quantitativos do inventário florestal

Área	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas geográficas (lat/long)	Volume por amostra (m ³ /ha)	Erro amostral (%)
Floresta Estacional Semidecidual (1,1174 ha)	06 parcelas de 100m ²	1	271132/7913669	0,29629	9,2545
		2	271147/7913626	0,30230	
		3	271163/7913567	0,31288	
		4	271177/7913511	0,26205	
		5	271233/7913451	0,37171	
		6	271289/7913453	0,30466	

Fonte: Inventário florestal – páginas 136-178 do P.A. 18647/2021

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas com CAP maior ou igual a 15 cm. De acordo com o inventário florestal realizado por meio destas 06 parcelas, foram levantadas as espécies *Myrsine coriacea* (pororoca), *Handroanthus spp* (ipê-cascudo), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Machaerium hirtum* (sete-cascas), *Hyptidendron asperrimum* (catinga-de-bode), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo), *Psidium cattleianum* (araçá-vermelho), *Dimorphandra mollis* (faveiro), *Pleroma granulorum* (quaresmeira), *Dendropanax cuneatus* (embutó) e *Dicksonia sellowiana* (xaxim), espécies típicas de cerrado.

Além destas, foram encontradas ainda as espécies *Lithrae molleoides*, *Xylopia sericea*, *Anadenanthera spp.* (angicos), *Cupania vernalis* (camboatã), *Eugenia spp.* (guamirim), *Inga spp.* (ingás), *Machaerium spp.* (jacarandás), *Matayba spp.* (camboatã), *Myrcia spp.* (piúna), *Platypodium elegans* (jacarandácanzil), *Tapirira spp.* (peito-de-pomba), *Xylopia spp* (pindaíba), *Zanthoxylum spp.* (mamica-de-porca) e *Siparuna spp.* (negramina), espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Para estimativa do volume foi utilizada a equação do CETEC (1995) para Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com os cálculos, o volume médio estimado foi de 66,26 m³/ha. Este valor quantificado é muito inferior ao observado no valor médio obtido pelo Inventário Florestal de Minas



Gerais para a fitofisionomia em questão (198,27m³/ha), em que foram alocadas unidades amostrais em formações secundárias iniciais, médias avançadas ou primárias, resultando no valor médio.

Em atendimento ao art.17 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021, deve ser acrescido 10 m³/ha de tocos e raízes para fitofisionomias de vegetação nativa. Desta forma, a intervenção de 1,1174 hectares, cujo rendimento lenhoso encontrado foi 74,0 m³, terá um acréscimo de 11,174 m³ para tocos e raízes, resultando em um volume total de 85,174 m³. Ainda assim, este valor é consideravelmente menor que o valor médio mencionado no parágrafo anterior.

Essa informação vem de encontro ao que foi observado durante vistoria *in loco*, onde pôde-se observar que a área requerida para a construção do barramento apresenta uma formação florestal no estágio inicial, com presença marcante de indivíduos jovens e cipós formando um “paliteiro”, indivíduos arbóreos com atura média de 5 metros de altura e com DAP com menos de 10 cm. Estas características vem de encontro à definição de Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de regeneração, dada pela Resolução CONAMA nº 392/2007, no seu artigo 2º, inciso II, alínea a:

*"Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:
(...)*

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;
(...)"

Portanto, os fatos demonstram que se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Assim sendo, será considerada para a tomada de

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



decisão a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, por se tratar de uma fitofisionomia integrante do Bioma Mata Atlântica, segundo definição dada pelo artigo 2º:

*"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica** as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; **Floresta Estacional Semidecidual**; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste."*

Para tanto, remetemos ao artigo 25 da referida Lei da Mata Atlântica, que trata da supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente."

Considerando que o município de Patrocínio firmou junto ao Estado o convênio de cooperação técnica e administrativa para delegação das competências estaduais de licenciamento, intervenções ambientais e fiscalização, fica a cargo da SEMMA a autorização para supressão de formações florestais abrangidas pela Lei nº 11.428/2006.

Diferente do que acontece nos casos em que a vegetação se encontra em estágio médio e avançado de regeneração, quando a lei é extremamente restritiva quanto à permissibilidade para supressão, nas formações florestais cuja vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração não há grandes restrições.

Além disso, as espécies *Dicksonia sellowiana* (xaxim) e *Xylopia brasiliensis* (pindaíba) estão listadas na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 300/2022** nas categorias "em perigo de extinção" e "vulnerável" respectivamente.

Em relação a estas espécies ameaçadas de extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no seu artigo 26 trata dos casos nos quais a supressão é permitida:

"Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;



II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."

Também foi relatada a ocorrência de *Handroanthus* spp. Seis espécies desse gênero também se encontram na Lista de ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 300/2022. Este gênero era conhecido antigamente como *Tabebuia*, o qual também é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo que sua supressão só é permitida em alguns casos, de acordo com os artigos 1º e 2º:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê- amarelo.

*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros **Tabebuia** e **Tecoma**.*

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de **interesse social**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*
II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

4.2. Laudo técnico – inexistência de alternativa técnica e locacional

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional (pág.179-193) devido à intervenção em APP, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA-MG79656D, ART nº MG20210441493. De acordo com o estudo, o local selecionado para a implantação do barramento é favorável à construção do aterro devido à topografia do terreno, além de viabilizar a irrigação e facilitar a distribuição de água para os pontos projetados, considerando as áreas de maior necessidade pra aplicabilidade de irrigação.

4.3. Projeto de construção da barragem

O projeto a ser executado foi elaborado pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA MG160209/D (ART nº MG20242875691).

Na área do aterro, serão construídas descarga de fundo, talude e canal vertedouro. De acordo com o projeto, a descarga de fundo será uma tubulação de ferro fundido ou PVC (150mm). Foi informado que a proteção do talude à montante será de enrocamento com pedras e à jusante será



plantada grama batatais em placas, após conclusão das obras. O vertedouro e o canal de restituição serão de terra compactada.

Também se projetou a nova faixa de 30 metros da APP do barramento, com área total de 03,09,60 hectares – anteriormente uma área de reserva legal proposta no CAR, contígua à APP do curso d'água existente, e realocada em função da intervenção requerida, a qual resultaria em cômputo de APP no cálculo da reserva legal do imóvel.

De acordo com os documentos apresentados, a intervenção em 0,03,29 ha de área comum se refere a um pequeno fragmento da futura área inundada. Se tratava de uma área de reserva legal proposta no CAR, como mencionado anteriormente, que foi realocada pela necessidade de intervenção.

A crista do talude está posicionada próxima a uma estrada já existente na APP do curso d'água, não sendo necessária a abertura de novas vias de acesso. Próximo à estrada será construída também a casa de bombas. Após as obras, essas áreas também deverão ser recuperadas, para evitar processos erosivos. Na tabela 4 tem-se as informações técnicas da barragem.

Tabela 04: Características técnicas da barragem

Características gerais do barramento	
Tipo	Terra compactada
Área de contribuição da bacia	16,10 km ²
Área inundada	01,06,24 ha
Volume de acumulação total	9.276 m ³
Volume morto	224 m ³
Altura do nível d'água	3,0 m
Cota normal de água no reservatório	875,00 m

Fonte: Projeto barragem – páginas 113-135 do P.A. 18647/2021

4.4. Considerações finais acerca da intervenção ambiental

Considerando que este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0329 hectares e intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,0845 hectares para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas.

Considerando que foi apresentado um Inventário Florestal cujos dados quali-quantitativos são indicadores de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração,



e que este fato também pôde ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 07/05/2024 pelas analistas ambientais da SEMMA.

Considerando que, por se tratar desta fitofisionomia, o processo foi analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428/2006.

Considerando que apesar de ser um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração é prevista pelo artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

Considerando também os Art. 3º e 12º da Lei nº 20.922/2013 que classificam como interesse social a “*implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água*”, sendo permitida nestes casos a intervenção em APP.

Considerando ainda que foram encontradas espécies que constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção – Portaria MMA nº 300/2022, sendo permitida a supressão destas espécies nos casos em que for essencial para a viabilidade do empreendimento, de acordo com o artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando também que foi encontrado o gênero *Handroanthus* (antigo gênero *Tabebuia*), que é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012 no seu artigo 2º, sendo autorizada a supressão nos casos em que for necessária à execução de obras de utilidade pública ou de interesse social.

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, art.3º, Inciso II, alínea (g), Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei Estadual nº 20.308/2012 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias, as quais serão detalhadas no tópico seguinte.

Portanto, diante de todas as considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO** das intervenções requeridas: 0,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 01,08,45 hectares em área de preservação permanente (APP), com **rendimento lenhoso estimado em 85,174 m³**, para construção do barramento e demais infraestruturas necessárias, conforme projeto final apresentado neste processo, visto que foi apresentada a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:



Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

5.1. Compensação por intervenção em APP e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006 estabelece diretrizes para casos excepcionais envolvendo intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, considerando utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 75, incorporou as medidas compensatórias para intervenções em APP autorizadas com base nessa resolução. De acordo com o referido artigo:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.



§ 2º – *Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.*”

Em atendimento à resolução CONAMA nº 369/2006, considerando o deferimento da intervenção em 1,08,45 hectares de APP – além da supressão de 0,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – para implantação de um barramento em curso d’água, deverá ser apresentada uma proposta de medida compensatória em uma das formas definidas no referido artigo 75, observando ainda as exigências do artigo 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o empreendedor.

5.2. Compensação por supressão de espécies ameaçadas e protegidas

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, em seu Artigo 6º:

“Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.”

E a Resolução conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, em seu Artigo 29 diz que:

“Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

(...)”

Ainda, conforme Lei 20.308/2012, em seu Artigo 2º:

“Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º - *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida,*



com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

Considerando que foram inventariados 04 *Dicksonia sellowiana* (xaxim) e 01 *Xylopia brasiliensis* (pindaíba), classificados como “em perigo” e “vulnerável”, respectivamente, na Portaria MMA nº 300/2022, e 06 ipês (*Handroanthus spp*), espécie protegida pela Lei 20.308/2012, **sugere-se como compensação o plantio de no mínimo 80 mudas de xaxim, 10 mudas de pindaíba e 30 mudas de ipê-amarelo, em local a ser definido pelo empreendedor.**

5.3. Medida mitigadora da implantação do barramento

Para mitigar os impactos ambientais negativos provocados pela construção de barragens, se faz necessária a recuperação/implantação de matas ciliares com espécies nativas nas margens dos reservatórios.

Para a barragem em questão, foi projetada a nova faixa de 30 metros de APP com área total de 03,09,60 hectares. Como mencionado no item 4.3, a vegetação nativa contígua à APP do córrego folhados pertencem a uma área de reserva legal proposta no CAR da propriedade que foi realocada em função da intervenção requerida.

Dessa forma, o que antes era reserva legal fica definido agora como APP do barramento, com uma faixa de 30 metros em ambas as margens. Por se tratar de uma área já protegida anteriormente, a vegetação se encontra densa e em bom estado de conservação, sendo dispensada a apresentação de PTRF. Caberá ao empreendedor promover a conservação dessa APP e das demais áreas protegidas da propriedade, respeitando rigorosamente os limites destas áreas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos

Obras de instalação do barramento: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de solo desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Medidas mitigadoras: plantio de gramíneas nas bordas e taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; remoção completa da vegetação dentro da área



inundada dos barramentos a fim de evitar eutrofização e destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Resíduos das atividades desenvolvidas: resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, dentre outros.

Medidas mitigadoras: Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação final), conforme plano de automonitoramento do Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas

Emissão de gases e materiais particulados: Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

6.3 Emissões de ruídos

Ruído: Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas nos limites e dentro da propriedade.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

6.4 Efluentes Líquidos

Contaminação por substâncias químicas: Gerado pelo uso de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agrônomo, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças; realizar manipulação da calda de pulverização em local adequado.

Geração de efluentes sanitários: Provenientes das residências.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica.

Geração de efluentes líquidos oleosos: Óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da pista de abastecimento e do lavador de veículos e equipamentos agrícolas.



Medidas mitigadoras: Utilização de local adequado para abastecimento e lavagem de veículos/máquinas agrícolas, com drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO); limpeza e monitoramento da CSAO e destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo.

6.5 Flora e fauna

Destruição de habitat e afugentamento da fauna: Devido à supressão de vegetação e ao ruído e movimentação das máquinas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles; buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal visando a proteção da flora e para abrigar a fauna de maneira interligada; realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenção. Será condicionada a apresentação de relatório simplificado das ações de afugentamento da fauna, conforme Artigo 20 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.

7 CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento e da Autorização para Intervenção Ambiental com supressão de 00,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 01,08,45 hectares em áreas de preservação permanente (APP), do empreendimento Fazenda Ipês, matrículas 64.514, 64.515, 64.485, 64.672,

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



64.721, 64.455, 64.456, 65.457 e 82.020, com o prazo de 10 (dez) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 01 de novembro de 2024.

Observações:

- Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de automonitoramento

Anexo III – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar ART de responsável técnico pelo acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento, vigente pelo prazo da licença (10 anos).	60 dias
02	Apresentar proposta de medida compensatória, em atendimento ao item 5.1 deste parecer, para aprovação da SEMMA.	60 dias
03	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, que ateste o cumprimento da medida compensatória aprovada.	Conforme cronograma aprovado
04	Apresentar PTRF, acompanhado de ART, para compensação proposta pela supressão de espécies ameaçadas e protegidas, conforme item 5.2 deste parecer.	60 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 05 anos
06	Apresentar retificação da Outorga do barramento, visto que a área inundada é divergente da autorizada pelo IGAM.	30 dias após emissão do IGAM
07	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
08	Apresentar documento que comprove a conclusão das obras, ART (s) da execução do barramento com respectiva baixa.	Imediatamente após sua conclusão
09	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
10	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento.	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
11	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
13	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- | | |
|----------------------|--|
| (*) 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro sanitário | 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	pH; temperatura; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

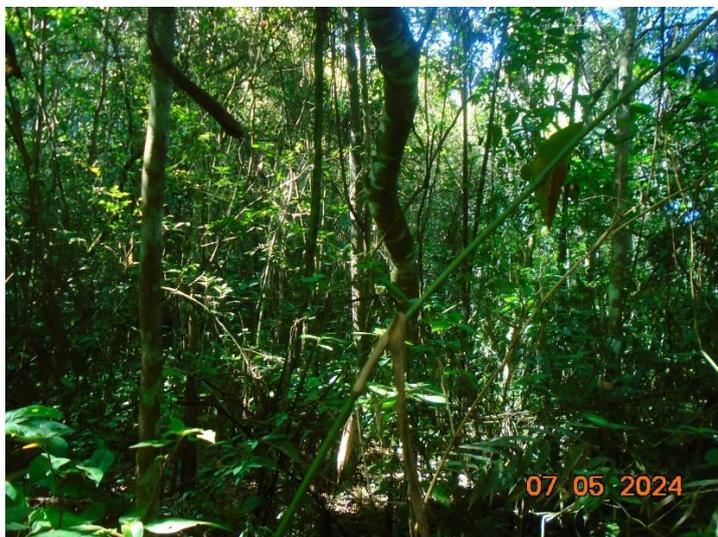
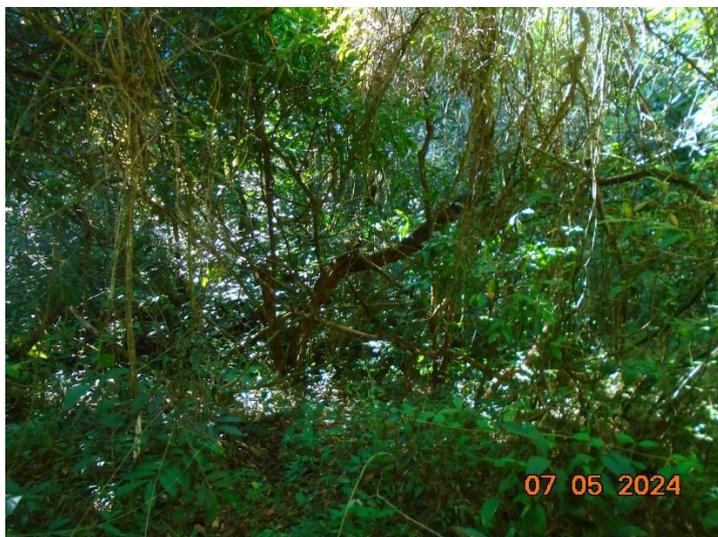
Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

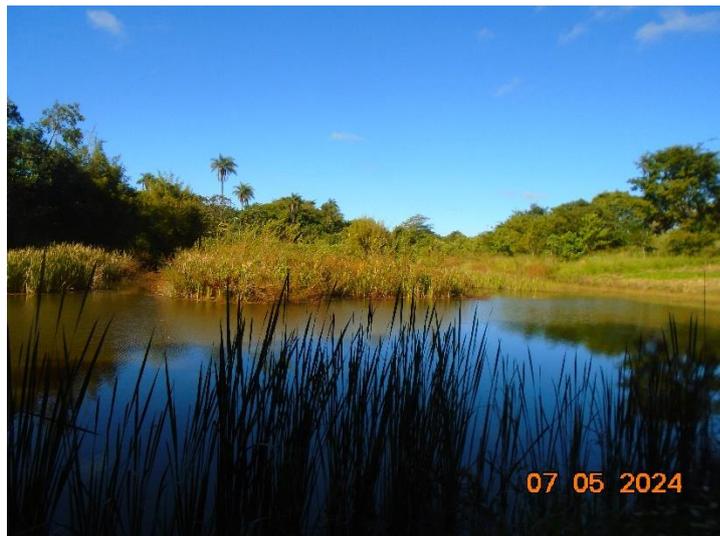
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01, 02, 03, 04, 05 e 06: área de intervenção requerida



Fotos 07 e 08: barragens existentes na propriedade



Fotos 09, 10, 11 e 12: áreas de execução de PTRF



Foto 13: casa de colono



Foto 14: escritório/oficina



Fotos 15 e 16: ponto de abastecimento



Foto 17: pátio para lavagem de veículos/máquinas



Foto 18: fossa séptica e CSAO



Fotos 19 e 20: local destinado ao preparo da calda de pulverização – observar contenção



Fotos 21 e 22: depósito de defensivos e embalagens